ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no Mural
Em 18/04/24
Retirado ___/___/___
Itaara RS Ass

CONTRATO Nº 11/2024

Processo nº 90/2024

Inexigibilidade nº 04/2024

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE, SOB O N.º 04/2024.

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Salete Desconzi,** inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **Freitas Lima Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.833.911/0001-01, localizada na Avenida Venâncio Aires, 134, Sala 311, Bairro Cidade Baixa, CEP: 90040-190, telefone (51) 9998-0876, e-mail: hflima@terra.com.br doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Henrique de Freitas Lima, inscrito no Registro Geral sob o n.º 4004432037 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 335.096.970-49, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria na supervisão da execução e suas diretrizes, referente a Lei Complementar 195/2022 Paulo Gustavo – LPG, recurso oriundo de uma verba Federal, para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia do covid-19, no âmbito da Cultura, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, da Inexigibilidade nº 04/2024, e de acordo com o exposto a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Inexigibilidade n.º 04/2024, Processo n.º 90/2024 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R$ 3.377,54** (três mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A assessoria será com ênfase em gestão a Lei Paulo Gustavo, composta pelas seguintes etapas: Elaboração de editais, equipe de pareceristas para a escolha dos melhores projetos, assessoria nas avaliações e fases recursais, assessoria nas execuções dos projetos selecionados e assessoria na elaboração da prestação de contas do Município.

3.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da sua assinatura.

O início da prestação dos serviços deverá ser de forma imediata logo após recebimento do Instrumento Contratual, mediante comunicação oficial do Município de Itaara-RS.

3.3. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

3.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural, para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

3.5. A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato.

3.6. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

3.7. Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.8. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

3.9. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

3.10. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.11. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.12. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Inexigibilidade nº 04/2024, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
A Administração Pública Municipal designará o servidor Adreano Weber Finger, matrícula nº 1646-2 para efetuar a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO
Órgão: 10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Atividade: 2.225 Manutenção de Despesas com Operacionalização da Lei Paulo Gustavo
Elemento Despesa: 3.3.90.35 Serviço de Consultoria (1898)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica (1911)
Fonte de Recurso: 1716 Transferência Destinada ao Setor de Cultura

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:
§1.º **Dos Direitos**

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º **Das Obrigações**

I - Constituem obrigações do Contratante:
1) Efetuar o pagamento ajustado;
2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:
1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referencia da Inexigibilidade nº 04/2024.
2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural;
5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Inexigibilidade nº 04/2024.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Inexigibilidade nº 04/2024, Processo nº 90/2024, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2024.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: 17/04/2024.
Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi,
Prefeita Municipal
Contratante.

Henrique de Freitas Lima
Assinado de forma digital por Henrique de Freitas Lima
Dados: 2024.04.18 09:35:53 -03'00'

Freitas Lima Sociedade Individual de Advocacia,
Contratada.